

anexo como anexo ao conteúdo.

Prefeitura Municipal de Juca, 6 de
novembro de 1952.

João V. de
(Dr. João das Sobrinhas)
Prefeito Municipal

~~Museu Municipal~~
Secretário

Lei nº 191

Dispõe sobre prazos e condições
para pagamento do Imposto de
Indústrias e Profissões.

A Câmara Municipal de Juca
decreta e em consequência a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes
prazos e condições para o pagamento
do Imposto sobre Indústrias e Pro-
fissões:

1) - Indústrias e Profissões Rurais (B-6)
e Taxas

a) - O contribuinte que pagar, de
uma só vez, o total de seu imposto de
indústrias e profissões rurais (B-6) e ta-
xas, até o dia 30 de abril de cada ano,
gozará do desconto de 20% calculado sobre
a soma do imposto e taxas menciona-
dos, menos a taxa de expediente que não
sofrerá desconto;

b) - Até 31 de maio de cada ano, o
imposto e taxas citados, também pagos
de uma só vez e integralmente, se-
rão arrecadados com o desconto de 10%

sobre o total devido, acrescido a taxa de expediente que não sofrerá nenhuma desconto;

c) - Até 30 de julho de cada ano, o imposto B-6 (Indústrias e Profissões rurais) e taxas serão arrecadados sem multa, pelo valor lançado, sem desconto.

d) - A partir de 1º de julho de cada ano, o imposto e taxas não pagos até a data estabelecida na letra "c" do artigo 1º, desta lei, serão arrecadados com a multa de 10% sobre o valor devido, elevando-se para 20% essa multa a partir do dia 1º de agosto do mesmo exercício.

2) - Indústrias e Profissões (Comércio)

Indústria e profissões liberais:

Imposto sobre Indústrias e Profissões, na parte relacionada com o comércio, indústria e profissões liberais, quando pago de uma só vez, pelo total, até 31 de março de cada ano, será arrecadado com o desconto de 10% sobre o valor devido.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Quando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Juss, 6 de novembro de 1957.

Por V. S. M.
(Dr. João Luiz Sobrinho)
Prefeito Municipal

Secretário